PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2106 DE 17/10/06 a 18/10/06 pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1499/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA".

AUTORIA: VEREADORES ELISA GOMES MACHADO E FRANCISCO MILITÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Modifica o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,** criado pela Lei n.º 425/92, e regulamentado pela Lei n.º 1.226/2003, que passa a vigorar nos termos desta Lei como órgão de deliberação colegiada, opinativo, consultivo, recursal e de assessoramento municipal nas questões relacionadas à Política Cultural do Município de Alta Floresta.

Art. 2º.- O Conselho será formado por 13 (treze) titulares com os respectivos suplentes.

Art. 3º.- A composição do Conselho Municipal de Cultura se dará por eleição de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno, a partir de indicações de candidatos, por escrito, dos segmentos artístico-culturais, definido em funções da produção cultural, atuação e do perfil associativo ou participativo, devendo, obrigatoriamente, serem incluídos os indicados, formalmente, pelo Poder Público, sendo 5(cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes assim distribuídos: setores cultural, educacional, turístico e ambiental com 1 (um) titular e 1 (um) suplente cada indicados pela Administração Municipal, e 1 (um) titular com seu respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único – A eleição de que trata este artigo acontecerá por convocação do CMC na forma de seu Regimento Interno, através dos delegados de cada origem (entidade ou segmento) dos indicados como candidatos.

Art. 4º.- A nomeação dos conselheiros se dará através de Decreto do Executivo Municipal mediante resultado (listagem) apresentado pela Plenária do CMC, através de requerimento.

Art. 5º.- A Mesa Coordenadora (Diretoria) do Conselho Municipal de Cultura será eleita em ato interno do Conselho, que escolherá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

Art. 6º.- As Comissões temáticas permanentes do Conselho Municipal de Cultura serão: Literatura e Música; Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural; Audiovisuais e Artes Cênicas; e Artes Plásticas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, através de pareceres da Comissão Temática Permanente de Patrimônio, Histórico, Artístico, Cultural e Natural, deliberará sobre questões inerentes a essas áreas e emitirá resoluções no município de Alta Floresta, cumprindo atribuições estabelecidas em legislação específica deste setor.

Art. 7º.- O Regimento Interno do conselho normatizará o seu funcionamento bem como as atribuições da Diretoria e dos conselheiros.

Art. 8º.- Os recursos em favor do Conselho para suprir suas necessidades administrativas, funcionais e outras decorrentes de sua atuação, serão provenientes de doação, legados, promoções, subvenções e ou proposições orçamentárias oriundas do Poder Legislativo.

Art. 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação

Art. 10- Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 425/92 e 1226/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 11 de Outubro de 2.006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.